

1 ATA CMDCA 001/2019

2 Aos quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove, às oito horas, no auditório da
3 Secretaria Municipal de Educação, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos
4 da Criança e do Adolescente - CMDCA. A reunião contou com a presença dos seguintes
5 conselheiros: Débora Moschen, Elise Leopoldino, Marina Locatelli, Nadia Gava Bolzan, Nivo Ede
6 Mallmann, Rosilene Perazoli Granja e Sandra Maria Ferrari. A reunião contou ainda com a presença
7 de Maria Kleimpaul, na condição de ouvinte, bem como de Altair Borges e Terezinha Peres Mattei,
8 na condição de conselheiros tutelares. Inicialmente, foi realizada a recepção dos presentes e, na
9 sequência, apresentada a pauta a ser apreciada, conforme segue: a) Deliberação acerca de
10 cadastros de famílias pretendentes ao Serviço de Acolhimento Familiar; b) Deliberação sobre
11 denúncia contra membro do Conselho Tutelar; c) Encaminhamentos acerca da revisão do Projeto de
12 Lei do Conselho Tutelar. **1. Deliberação acerca de cadastros de famílias pretendentes ao Serviço de**
13 **Acolhimento Domiciliar.** Encarregada temporária pelos serviços de alta complexidade da
14 assistência social no município, a equipe técnica do CREAS apresentou os cadastros de quatro (04)
15 famílias inscritas no Serviço Municipal de Acolhimento Domiciliar. Os conselheiros foram
16 informados sobre o trâmite de inscrição e cadastramento de famílias pretendentes à função de
17 família acolhedora, sobre os critérios de acesso e a documentação exigida, bem como foram
18 orientados que havendo qualquer restrição ao cadastramento de uma ou outra família, o referido
19 cadastro seria revisado pela equipe técnica de referência. Na ocasião, os conselheiros analisaram os
20 cadastros das seguintes famílias: Iliane Terezinha Franz Volkmer, residente à Linha Lajeado Antunes;
21 Sirlei de Fátima de Oliveira, residente à Linha Turvo Baixo; Cleusa Detoni, residente à Linha Filipini; e
22 Zilda Maria Bergozza de Oliveira, residente no Bairro Santa Catarina. Os conselheiros foram
23 convidados a se manifestarem acerca das famílias cadastradas, apresentando eventuais restrições
24 que pudessem limitar o cadastramento de uma ou outra das famílias apresentadas. Dos quatro
25 cadastros submetidos para apreciação, somente aquele do grupo familiar de Sirlei de Fátima de
26 Oliveira foi alvo de suspeita. A conselheira Rosilene Perazoli Granja declarou que a referida família
27 possuía histórico negativo na condição de cuidadora, visto que no passado, quando teve uma
28 pessoa idosa sob sua responsabilidade, não desempenhou bem a função. Diante dessa alegação,
29 decidiu-se pela reavaliação do referido cadastro. Os demais cadastros foram aprovados por
30 unanimidade. **2. Deliberação sobre denúncia contra membro do Conselho Tutelar.** O secretário
31 Nivo Mallmann apresentou a demanda de uma reclamatória realizada por Daiane Hahn de Lima, em
32 seis de dezembro de dois mil e dezoito, alegando sentir-se lesada em razão da postura e dos
33 comentários da conselheira tutelar Vanderléia Goulart Rambo, durante atendimento na sede do
34 Conselho Tutelar, ocasião em que estava presente também a conselheira tutelar Débora Flor.
35 Segundo a denunciante, a conselheira tutelar Vanderléia teria tomado partido do ex-companheiro
36 de Daiane, Robson Bernardi. Conforme seu relato ainda, a conselheira tutelar teria dito que
37 conhecia a família do rapaz, que eles também poderiam cuidar bem da criança, e ainda teria dito
38 que nesse tipo de situação “a corda costuma arrebentar do lado mais fraco”. Daiane declarou que o
39 discurso da conselheira tutelar tinha sido muito tendencioso, o que decidiu fazer a denúncia para
40 que esse tipo de postura não voltasse a se repetir. Apresentada a denúncia, o secretário passou à
41 leitura de um documento elaborado pelo colegiado dos conselheiros tutelares explicando o
42 ocorrido e justificando a abordagem realizada na ocasião pela referida conselheira tutelar. De
43 acordo com o referido documento, anexado em arquivo, a denunciante mantém demanda litigiosa
44 acerca da guarda de uma filha e sobre a pensão alimentícia desde a separação do casal, há
45 aproximadamente dois anos. Segundo o relato, por diversas vezes Daiane e Robson compareceram
46 à sede do Conselho Tutelar, em diferentes momentos, para reclamar um do outro acerca dos
47 cuidados com a criança, cada qual apresentando o que considerava defeito no outro, caracterizando
48 uma relação de conflito. O documento indica ainda que a postura dos membros do Conselho
49 Tutelar sempre foi orientar a ambos pela conciliação e organização consensual em relação à guarda

50 da filha e direito de visitas. Na justificativa, o colegiado declara que em momento algum as
51 considerações da conselheira tutelar Vanderléia Goulart Rambo tiveram como objetivo tomar
52 partido dos interesses do pai da criança, prejudicando a jovem mãe. Inclusive que a utilização do
53 ditado popular, acima descrito, objetivava apenas descrever uma condição social comumente vivida
54 por inúmeras mulheres que após a separação acabam arcando com a maior parte das
55 responsabilidades, sem poder contar com o devido apoio dos homens na manutenção e proteção
56 dos filhos. O documento cita ainda que os ânimos ficaram acirrados e que Daiane teria segurado o
57 braço da conselheira tutelar, saindo logo em seguida de forma abrupta e alterada. Na sequência, os
58 conselheiros Altair Borges e Terezinha Peres Mattei comentaram o episódio afirmando que a
59 situação no momento fugiu do controle, mas que a responsabilidade pelo ocorrido não deve recair
60 somente sobre a sua colega, tendo em vista que Daiane também agiu de forma inadequada,
61 inclusive com indícios de ter seguido o carro da referida conselheira tutelar depois do ocorrido. Os
62 conselheiros de direitos presentes manifestaram cada qual, de forma livre, sua avaliação acerca dos
63 fatos descritos e da justificativa apresentada e, por unanimidade, concluíram que o episódio
64 apresentado não configura falta grave, de acordo com o que prevê a Lei Municipal 1.827, de 25 de
65 setembro de 2009, que cria e regulamenta o Conselho Tutelar, descartando, portanto, a emissão de
66 advertência. Entretanto, os conselheiros de direitos determinaram a emissão de um documento por
67 parte do CMDCA, assinado pela presidente, apresentando algumas recomendações e orientações
68 aos conselheiros tutelares, visando alertar acerca da manutenção da postura ética no atendimento,
69 evitando tecer considerações dúbias que possam ser interpretadas como julgamento da demanda,
70 bem como evitando assumir para si atribuições que não são de sua competência. **3.**
71 **Encaminhamentos acerca da revisão do Projeto de Lei do Conselho Tutelar.** No último item da
72 pauta comentou-se acerca do processo de escolha dos conselheiros tutelares, cujo pleito será
73 realizado no mês de outubro próximo, contudo, antes disso, uma série de providências será tomada
74 sob a responsabilidade principal do CMDCA visando garantir o referido evento. Dentre as principais
75 etapas estão: aprovação do Projeto de Lei do Conselho Tutelar, a publicação do Edital para inscrição
76 de candidatos, a conferência da documentação homologação dos candidatos, a organização
77 operacional do processo de escolha, a apuração dos votos e declaração final dos eleitos. O Projeto
78 de Lei e o Edital estão sendo elaborados por um grupo de trabalho formado pelo Ministério Público
79 de Santa Catarina - MPSC; a Federação Catarinense dos Municípios - FECAM; o Conselho Estadual
80 dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA; e a Associação Catarinense de Conselheiros
81 Tutelares - ACCT. Na sequência, sugeriu-se que a revisão da redação do referido Projeto de Lei
82 ficasse ao encargo da Comissão Especial do Plano de Ação do CMDCA, aprovada em reunião
83 ordinária do CMDCA, na data de trinta de novembro de dois mil e dezoito. Os conselheiros
84 presentes aprovaram a referida indicação. **4. Assuntos Diversos/Comunicados/Encerramento.** As
85 questões indicadas na pauta dessa reunião foram aprovadas por unanimidade. Não havendo nada
86 mais a ser tratado nessa ocasião, a reunião foi encerrada. Em seguida lavrou-se a Ata que segue
87 para assinatura dos membros presentes.